



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - M  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 567/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022

*"Dispõe sobre alteração do Art. 30, Anexo I Tabela 1 e Anexo II da Lei Municipal nº 216/2004, de 24/11/2004 e dá outras providências."*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu - MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e e sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Municipal N.º 216/2004 de 24/11/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 30 - O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 477 (Quatrocentos e setenta e sete) servidores, sendo 379 (Trezentos e setenta e nove) ocupantes de cargos de provimento efetivo, 11 (onze) ocupantes do Quadro Especial e 87 (Oitenta e sete) ocupantes de cargos de provimento em comissão". NR*

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes vagas:

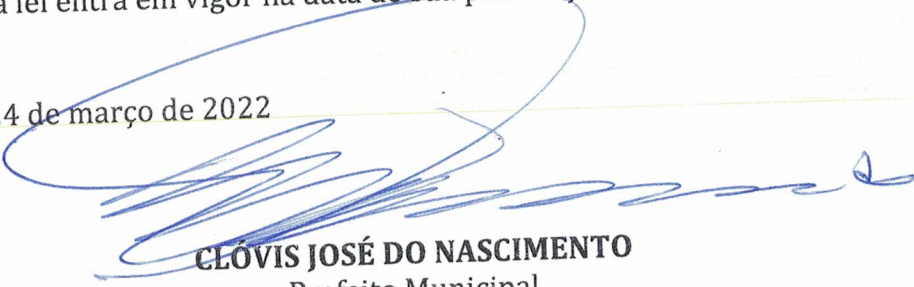
- 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social;
- 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Veterinário;
- 02 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo;
- 04 (quatro) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem;
- 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Sala.

**Art. 3º** Ficam extinguidas 06 (seis) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 4º** Ficam atualizadas as quantidades de vagas dos cargos de Assistente Social, Médico Veterinário e Psicólogo da Tabela 1, os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem da Tabela 2 e o cargo de Auxiliar de Sala da Tabela 3 do Anexo I da Lei nº 216/2004, de 24/11/2004, conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



ANEXO I

(ANEXO I da Lei Municipal N.º 216/2004)

PLANO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

**Cargo, carga horária, atribuição, requisito, quantidade e nível**

Cargo	Carga horária semanal	Atribuições	Requisitos	Quant.	Nível
Assistente Social	40	Prestar serviços de assistência social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psicológicas ou de outra ordem. Analisar, elaborar e executar projetos sociais; implementar as políticas sociais no Município em todas as esferas. Fazer o atendimento direto aos indivíduos e famílias, elaborar laudo social quando solicitado, acompanhar a colocação de crianças e adolescentes em casas de acolhimento. Executar outras tarefas afins, especialmente aquelas vinculadas a programas, projetos e atividades desenvolvidas em parceria com outras esferas de governo e todo o disposto em sua regulamentação profissional, e nas políticas públicas de acordo com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), visando as políticas dos programas sociais vigentes no país em parceria com outras esferas de governo. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional.	Curso superior completo com habilitação na área específica e registro no CRSS	04	X
Médico Veterinário	40	Prestar atendimento aos animais, analisar exames laboratoriais, emitindo diagnóstico, efetuando procedimentos cirúrgicos, prescrevendo medicamentos e/ou controle sanitários, assim como efetuar a fiscalização sanitária, aplicando recursos preventivos, para promover a saúde e o bem estar dos animais. Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elaborar e executar projetos agropecuários e ao crédito	Curso superior completo com habilitação na área específica e registro no Conselho da Classe.	02	X







1	Bicicleta aro 26 duplos ou reforçado com cesto frontal, freio v brake bagageiro reforçada modalidade lazer em aço carbono, aro em alumínio, guidão aço cromado, quadro, em aço carbono selim em plástico ou poliuretano com pneus em borracha	12	1.400,00	16.800,00
---	---	----	----------	-----------

## MASTER PLUS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Taquarussu – MS 24 de março de 2022.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## LEI MUNICIPAL N. 567/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre alteração do Art. 30, Anexo I Tabela 1 e Anexo II da Lei Municipal nº 216/2004, de 24/11/2004 e dá outras providências."

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Municipal N.º 216/2004 de 24/11/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em **477** (Quatrocentos e setenta e sete) servidores, sendo **379** (Trezentos e setenta e nove) ocupantes de cargos de provimento efetivo, **11** (onze) ocupantes do Quadro Especial e **87** (Oitenta e sete) ocupantes de cargos de provimento em comissão". NR

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes vagas:

- 02 (duas) vagas para o cargo de Assistente Social;
- 01 (uma) vaga para o cargo de Médico Veterinário;
- 02 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo;
- 04 (quatro) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem;
- 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Sala.

**Art. 3º** Ficam extinguidas 06 (seis) vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 4º** Ficam atualizadas as quantidades de vagas dos cargos de Assistente Social, Médico Veterinário e Psicólogo da Tabela 1, os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem da Tabela 2 e o cargo de Auxiliar de Sala da Tabela 3 do Anexo I da Lei nº 216/2004, de 24/11/2004, conforme o anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

(ANEXO I da Lei Municipal N.º 216/2004)

PLANO DE CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Cargo, carga horária, atribuição, requisito, quantidade e nível

Cargo	Carga horária semanal	Atribuições	Requisitos	Quant.	Nível
Assistente Social	40	Prestar serviços de assistência social a indivíduos e grupos, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psicológicas ou de outra ordem. Analisar, elaborar e executar projetos sociais; implementar as políticas sociais no Município em todas as esferas. Fazer o atendimento direto aos indivíduos e famílias, elaborar laudo social quando solicitado, acompanhar a colocação de crianças e adolescentes em casas de acolhimento. Executar outras tarefas afins, especialmente aquelas vinculadas a programas, projetos e atividades desenvolvidas em parceria com outras esferas de governo e todo o disposto em sua regulamentação profissional, e nas políticas públicas de acordo com a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), visando as políticas dos programas sociais vigentes no país em parceria com outras esferas de governo. Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional.	Curso superior completo com habilitação na área específica e registro no CRSS	04	X

Médico Veterinário	40	Prestar atendimento aos animais, analisar exames laboratoriais, emitindo diagnóstico, efetuando procedimentos cirúrgicos, prescrevendo medicamentos e/ou controle sanitários, assim como efetuar a fiscalização sanitária, aplicando recursos preventivos, para promover a saúde e o bem estar dos animais. Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho; Elaborar e executar projetos agropecuários e ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação, fazendo acompanhamento desses projetos, para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos; Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais; Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo a análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica; Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária; Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para baixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade; Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente; Coletar dados visando obtenção de diagnósticos sobre a implantação de serviços e obras de melhorias sanitárias. Fiscalização das obras e serviços tais como ligações prediais de água e esgoto, fossas, instalações de tanques, chuveiros. Fiscalizar e orientar e a limpeza e assepsia de caixa d'água e limpeza de terrenos. Visitar periodicamente estabelecimento de comércio varejista; fiscalizar condições de higiene em estabelecimento comerciais e industriais; orientar e determinar ações para pronta solução de irregularidades; providenciar a retirada de produtos que apresentam condições impróprias ao consumo; vistoriar boxes e bancas de vendas de produtos alimentícios, tudo em conformidade com as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária . Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade	Curso superior completo com habilitação na área específica e registro no Conselho da Classe.	02	X
Psicólogo	40	Desenvolver programas de ajustamento psico-social no contexto organizacional. Traçar perfil psicológico. Desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional. Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico. Colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados. Realizar entrevistas complementares. Propor soluções convenientes para os problemas de desajuste escolar, profissional e social. Colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados. Atender a portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escolas ou classes especiais. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares. Desenvolver, aplicar e manter atualizados programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e com sua especialidade, que venham a ser solicitadas por seus superiores	Curso superior completo com habilitação na área específica e registro no CRP	04	X

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO – ANM  
Cargo, carga horária, atribuição, requisito, quantidade e nível

Auxiliar de Enfermagem	40 horas em Regime de plantão	Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesas e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulatório e na alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-mortem"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuários pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.	Ensino Fundamental Completo e registro no COREM	04	IV
Técnico em Enfermagem	40 horas em Regime de plantão	Prestar assistência ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação, supervisão das atividades e na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica; participar de programas de prevenção e acompanhamento de doenças, através de visitas domiciliares previstas no Programa de Saúde da Família; auxiliar na tabulação de dados para relatórios de produtividade do Programa de Saúde da Família; assistir ao Enfermeiro na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro, tais como Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetria, Oncologia, Sala de Recuperação Pós-Anestésica, Urgência, Unidade de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária; executar tratamentos prescritos e de rotina nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro, tais como: preparo da pele para cirurgia; aspiração do trato respiratório; cuidados com traqueotomia (aspiração, higiene, curativo e troca de cadaço); cuidados e administração de dieta por sondas; remoção de sondas gástricas, entérica e vesical; controle e cuidados com Nutrição Parenteral Total (NPT); colocação de sonda retal; instalação de soro para irrigação vesical contínua; edema por colostomia; medir drenagem e refazer vácuo dos drenos; retirada de drenos simples de vácuo; curativos em flebotomia, cateter subclávia, "shunt" arteriovenoso, diálise peritoneal; punção intravenosa por cânula com mandril; executar tarefas referentes à conservação, validade e aplicação de vacinas; realizar e proceder a leitura de testes para aferição de glicemia capilar; realizar o fechamento parcial do controle hídrico; verificar e anotar a Pressão Venosa Central (PVC); limpeza, montagem e troca dos circuitos e filtros dos respiradores, integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas afins.	Ensino médio completo e registro no COREM	07	VII

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR – ANE  
Cargo, carga horária, atribuição, requisito, quantidade e nível

Auxiliar de Sala	40	Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas, acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, auxiliar a criança na alimentação, servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para o atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência, orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia, levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida, vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, executar tarefas afins.	E n s i n o F u n d a m e n t a l C o m p l e t o	10 II
------------------	----	--	---	-------

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

#### LEI MUNICIPAL N. 568/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre alteração do § 3º do Art. 3º e adição do § 4º no Art. 3º da Lei Municipal nº 516/2019, de 16/12/2019 e dá outras providências.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 3º do artigo 3º da Lei Municipal N.º 516/2019 de 16/12/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior ou da renovação do mesmo". NR

**Art. 2º** Fica adicionado o § 4º no artigo 3º da Lei Municipal N.º 516/2019 de 16/12/2019:

"§ 4º. No caso da inexistência de candidato aprovado em Processo Seletivo, o período de carência previsto no § 3º deste artigo pode ser dispensado e excepcionalmente autorizada a contratação de profissional devidamente habilitado enquanto perdurar a realização de novo Processo Seletivo que deverá ser providenciado imediatamente".

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

#### LEI MUNICIPAL N. 569/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre denominação de quadra poliesportiva localizada no município de Taquarussu e dá outras providências".

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Passa a denominar-se "**QUADRA POLIESPORTIVA EDNALDO LUNA DO NASCIMENTO**", a quadra pública poliesportiva, localizada na Rua Vicente Félix da Silva, Loteamento Morumbi, no município de Taquarussu, Mato Grosso do Sul.

**Art.2º** - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da quadra, conforme acima descrito.

**Art.3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista